



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 38, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025

ALTERA O ART. 201 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES PARA DISPOR SOBRE A POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO GRATUITA OU ONEROSA DE BENS PÚBLICOS POR ENTIDADES PARTICULARES, NOS TERMOS DA LEI.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto organizacional:

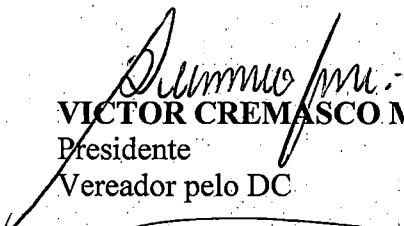
Art. 1º Fica acrescentado o art. 4º-A à Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, vigorando com o seguinte texto:

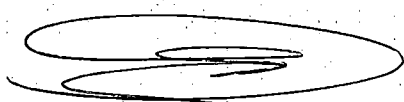
Art. 4º-A. *A utilização dos bens do município poderá ser gratuita ou onerosa, nos termos da lei. (NR)*

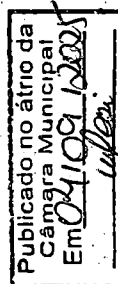
Art. 2º Fica revogado o art. 201 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 3 de setembro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.

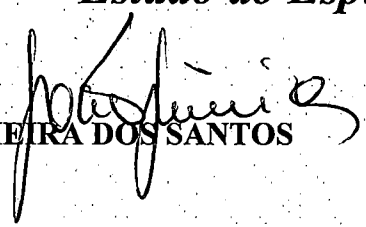

VICTOR CREMASCO MENDONÇA
Presidente
Vereador pelo DC


FELIPE BARBOSA DOS SANTOS
Vice-Presidente
Vereador pelo PSB





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo


JOÃO JÚNIOR VIEIRA DOS SANTOS
Primeiro Secretário
Vereador pelo PRD


REGINA TOSTA MACHADO
Segunda Secretária
Vereadora pelo PV

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 04/09/2025
4/9/25



